



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº: **001/2019 - UNEMAT.**  
Processo Administrativo Nº **0509947/2019.**

**Referência:** Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Empresa:** OI S/A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº: **001/2019 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº **0509947/2019**, na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, **interposto no dia 09.12.2019**, pela empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ **76.535.764/0001-43**.

### 1. RELATÓRIO

A empresa solicita esclarecimento quanto a: “ITEM 25 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO”; “ITEM 19.4 - Da qualificação técnica.”; “DA COMPROVAÇÃO DO CONSÓRCIO”; “DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE CONSÓRCIO”.

O pedido de esclarecimento é **tempestivo**, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pela contratação é feita por meio de propostas de preços em sessão pública eletrônica, ou seja, por meio da presença virtual nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br



Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº840/2017, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

*“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.*

Cumpra, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao pedido de esclarecimento, referente ao ITEM 25 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, este pregoeiro esclarece que referida questão trata-se da execução e foi solicitado manifestação da área demandante, que se manifestou: ***“Não está correto o entendimento. Conforme Item 21.17.2 do Edital: dispõe o item 21.17.3. Somente nos primeiros 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, poderão ser realizados recebimentos provisórios, com velocidades diferentes das quais foram contratadas, em face da CONTRATADA necessitar realizar adequações na infraestrutura lógica da localidade para que possa ser entregue a velocidade total contratada pela CONTRATANTE.”*** Na oportunidade agradecemos a atenção. Assim, **seu entendimento NÃO está correto.**

Quanto ao pedido de esclarecimento, referente ao ITEM 25 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, este pregoeiro esclarece que referida questão trata-se da execução e foi solicitado manifestação da área demandante, que se manifestou: ***“Está correto o entendimento. Porém cabe ressaltar o Item 8.25 do Edital: dispõe o item 11.15. Considerando a finalidade de redundância e alta disponibilidade de acesso à Internet, os Lotes 002 a 005 - LINK IP DEDICADO BACKUP – não poderá ser adjudicado para o vencedor do Lote 001.”*** Na oportunidade agradecemos a atenção. Assim, **seu entendimento está correto.**

Quanto ao pedido de esclarecimento, referente a constituição de consórcio por instrumento público, este pregoeiro esclarece que **será aceito comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos**



**consorciados**. Na oportunidade esclarecemos que referida medida atende a lei de licitações e ao princípio da competição ou ampliação da disputa, agradecemos a atenção. Assim, **seu entendimento está correto**.

Quanto ao pedido de esclarecimento, referente a "... apresentação do Termo de Compromisso de Consórcio entre os documentos de Habilitação, subitem 3.10.3 do Edital, posteriormente é requerido que sejam também apresentados no momento da proposta, item 8.32 do Edital." A EMPRESA argumenta que "Parece-nos que tais exigências são repetitivas e desnecessárias, de forma que solicitamos que fique dispensada a apresentação desses documentos na Habilitação quando os mesmos já tiverem sido apresentados em conjunto com a Proposta pela empresa licitante, já que se trata de fase anterior.", este pregoeiro esclarece que **será aceito a apresentação do Termo de Compromisso de Consórcio somente junto com a proposta**. Na oportunidade esclarecemos que referida medida atende a lei de licitações e ao princípio da competição ou ampliação da disputa, agradecemos a atenção. Assim, **informamos que sua solicitação será atendida**.

#### 4. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço do pedido de esclarecimento, conforme acima descrito e fundamentado, nos fundamentos acima expostos.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir o pedido de esclarecimento e consultas ao edital, decide e esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes, impetrado contra o edital pela empresa **OI S/A**, inscrita no **CNPJ 76.535.764/0001-43**.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

É como decido.

Cáceres/MT; 10 de dezembro de 2019.

*Samuel Longo*  
Pregoeiro Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Comissão Permanente de Licitação



**De Acordo:**

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa deste esclarecimento, que deverá ser disponibilizada, assim como a resposta do Pregoeiro, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Magnífico Reitor

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso